Fracos conhecimentos do conteúdo funcional — classificação entre 6 e 9 valores
Deficientes conhecimentos do conteúdo funcional — classificação entre 0 e 5 valores

11.4 — 2 — Motivação para a função — M.F.
Um eficaz desempenho das funções de pedreiro requer gosto pelo tipo de trabalho a desenvolver, tendo em atenção as exigências da função e o tipo de serviço a prestar.
Deliberou o júri atribuir a seguinte escala de pontuação:

Muito boa motivação para a função — classificação entre 17 e 20 pontos
Boa motivação para a função — classificação entre 14 e 16 pontos
Regular motivação para a função — classificação entre 10 e 13 pontos
Fraca motivação para a função — classificação entre 6 e 9 pontos
Deficiente motivação para a função — classificação entre 0 e 5 pontos

11.4 — 3 — Sentido de responsabilidade — S.R.
A função de pedreiro requer capacidade de assumir responsabilidade, quer perante o superior hierárquico relativamente à execução do serviço que é atribuído, quer no que respeita ao equipamento que utiliza.
Deliberou o júri atribuir a seguinte escala de pontuação:

Muito bom sentido de responsabilidade — classificação entre 17 e 20 pontos
Bom sentido de responsabilidade — classificação entre 14 e 16 pontos
Regular sentido de responsabilidade — classificação entre 10 e 13 pontos
Fraco sentido de responsabilidade — classificação entre 6 e 9 pontos
Deficiente sentido de responsabilidade — classificação entre 0 e 5 pontos

A Classificação Final dos candidatos resultará da média aritmética simples dos valores obtidos, pelos mesmos, em cada um dos métodos de selecção e expressa na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC + AC + EPS}{3}$$

12 — Em caso de igualdade de classificação, prefere o candidato que reúna as condições previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os quais só serão tido em consideração pelo júri quando devidamente comprovados.)
13 — A relação dos candidatos admitidos, prevista no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, será afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação desta Autarquia — Av. José da Costa Mealha, 16 — 8100-501 Loulé.
14 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.
15 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, local e hora da aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
16 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
17 — Composição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Custódio José Mendes Guerreiro, Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais
Vogais efectivos: — Susana Paula Nascimento Matias, Chefe de secção e Teresa Isabel Oliveira Delfino, Chefe de Divisão de Sistemas de Saneamento Básico
Vogais suplentes: — Horácio Mateus Gonçalves, Encarregado Geral e Luísa Isabel Pontes Dias, assessor da carreira de engenheiro

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de pedreiro do grupo de pessoal operário qualificado, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 03 e 14 de Março de 2008, através da oferta P20081425, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

ANEXO N.º 1

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loulé:

1 — (Nome)....., filho(a) de..... e de.....), natural de....., concelho de...., de nacionalidade...., nascido(a) em../../.. (estado civil).... (situação militar, se for caso disso)...., portador(a) do Bilhete de Identidade n.º.., emitido em../../.., pelo C.I.C.C. de....., contribuinte fiscal n.º.., residente em....., com o telefone n.º... (habilitações literárias)....., vem por este meio solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de....., aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º.., de../../..
(Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, designadamente os previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os quais só serão tido em consideração pelo júri quando devidamente comprovados.)
Mais declara sob compromisso de honra reunir os requisitos gerais de admissão estipulados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico (quando obrigatório);
e) Não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2 — A preencher pelos candidatos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro:
Mais declara, sob compromisso de honra, que detém:
Tipo de deficiência;
Grau de incapacidade;
Capacidade de comunicação, expressão.
Pede deferimento
(Local)....., de de 2008
(Assinatura do(a) requerente)
Anexa os documentos seguintes:

1)...;
2)...;
3)...;

17 de Abril de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

300243189

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 13503/2008

Nomeação — direito à carreira

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 07 de Abril de 2008 e nos termos da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto Lei 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto Lei 104/2006, de 07 de Junho, foi determinado o provimento na categoria de Técnico Superior Jurista Assessor Principal da funcionária Manuela Barreto Lopes, a partir de 08 de Abril de 2008, com dispensa de concurso.

18 de Abril de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva.*

300243075

Aviso n.º 13504/2008

Alteração ao Alvará de Loteamento da Quinta da Nazaré Flamenga — Santo António dos Cavaleiros

Discussão Pública

João Pedro de Campos Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas por despacho n.º 38/PRES do Sr. Presidente da C. M. Loures de 08.04.2004, que submete a discussão pública, pelo período de 15 dias úteis, com início a 09 de Maio de 2008 e termo a 30 de Maio de 2008, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 177/2001, de 4 de Junho, a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 60/71, da Quinta da Nazaré — Flamenga, freguesia de Santo António dos Cavaleiros.

O referido processo, poderá ser consultado, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e no balcão do atendimento do edifício do Departamento de Gestão Urbanística.

Quaisquer observações ou sugestões deverão ser apresentadas através de exposição escrita, endereçada ao DGU (Departamento de Gestão Urbanística), a entregar no r/c do edifício sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2670 Loures, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

22 de Abril de 2008. — O Vereador do Urbanismo, *João Pedro Domingues.*

300245408

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Edital n.º 434/2008

Emanuel Sabino Vieira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Machico:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Machico, conforme deliberação tomada em reunião ordinária em 10 de Abril de 2008, deliberou submeter a apreciação pública, nos termos do artigo. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta do Novo Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas (NRMUET), o qual a seguir se publica.

O processo correspondente pode ser consultado na Repartição Administrativa, durante o horário normal de funcionamento e eventuais sugestões ou observações sobre a referida Proposta de Regulamento deverão ser formuladas por escrito no prazo de 30 dias a contar data da publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

15 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes.*

Proposta

Novo regulamento municipal de urbanização edificação e taxas (NRMUET)

Nota justificativa

Com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, procedeu o Governo à sexta alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. As alterações agora introduzidas no corpo do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de Dezembro, são de tal ordem significativas que se tornou necessário rever o Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e Taxas, também designado por RMUET.

Foram muitas as alterações trazidas pela referida lei, com significativo impacte no que se refere aos tipos de procedimento administrativo de controlo das operações urbanísticas e o recurso a meios informáticos como medida de desmaterialização dos processos de urbanização e de edificação.

Fundamentalmente, sem entrarmos aqui, por não ser o local adequado, à enunciação de todas as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é importante deixar dito que as alterações agora introduzidas no RMUET visaram, essencialmente, adaptá-lo ao *novo* regime da urbanização e da edificação.

Porém, não se limitaram a isso. Aproveitou-se a oportunidade para melhorar a sistemática do Regulamento alterando-se a ordem de tratamento das matérias regulamentadas. Foram, para além disso, inseridos vários novos artigos e foram muitos outros alterados com vista a aprofundar e melhorar a regulamentação das respectivas matérias.

De modo que o que agora se apresenta não é o RMUET revisto mas sim um *novo* regulamento da Urbanização, Edificação e Taxas (NRMUET), que teve o anterior como ponto de partida e do qual salvaguardou-se muitas soluções.

Também a publicação da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (nova lei das finanças locais) e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que veio estabelecer o regime geral das taxas das autarquias locais, trouxeram novidades ao ordenamento jurídico português que importou considerar na elaboração do novo Regulamento. Assim, quanto a esta última, impunha-se a adequação do NRMUET, sob pena de revogação *ope legis*, ao regime jurídico ai estabelecido. O que se considera cumprido.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal de Machico apresenta o novo Regulamento da Urbanização, Edificação e Taxas (NRMUET), que vai ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, depois de cumprido o estabelecido no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo ("audiência dos interessados") e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro ("discussão pública").

Os interessados devem, querendo, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Machico, dentro de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte à data de publicação da presente proposta de Regulamento, para discussão e análise.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objecto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos planos municipais de ordenamento do território e demais legislação em vigor;

b) Ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução pela concessão de licenças, admissão de comunicação prévia, deferimento tácito, emissão de alvarás e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas;

c) Às cedências de terrenos e compensações devidas ao Município pela realização de operações urbanísticas;

d) À inscrição de técnicos;

e) Às taxas devidas pela prestação de serviços administrativos e outras situações conexas com a administração urbanística.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do Município de Machico, sem prejuízo da legislação em vigor em matéria da urbanização e edificação e do disposto no Plano Director Municipal de Machico, demais planos plenamente eficazes e em vigor bem como de outros regulamentos especiais.

CAPÍTULO II

Normas técnicas

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação (restauro, reparação, pintura e limpeza) e demolição de bens imóveis;

b) Infra-estruturas locais — as que se inserem na área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

c) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas da satisfação das necessidades da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço em função de novas operações urbanísticas nelas directamente apoiadas;

d) Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou estando previstas em P.M.O.T., servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

e) Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em P.M.O.T., devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução das infra-estruturas locais;